



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 08/CFO/2022

Projeto de Lei n.º 01/2022

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

RELATÓRIO I

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, Almir de Oliveira Batista, designou, eu, vereador Sandro Cândido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 001/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para abrir crédito especial no Orçamento Programa do Municipal do Exercício de 2022, Lei Municipal 1.994/2021, no valor de R\$140.000,00, que tem como finalidade Firmar Termo de Convenio ou de Colaboração com o Conselho de Segurança Pública de Juína-MT, com anuência da Secretaria Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso, para custeio do programa Jornada Delegada no município de Juína-MT, e consiste na contratação de Policiais Militares do Estado de Mato Grosso, fardados e munidos de equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Executivo Municipal, mediante delegação compartilhada.

Relatório III:

Abertura de Crédito Especial tem previsão legal nos termos do artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, diz que, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais: Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Para efeito de Celebração de Termo de Convenio ou Colaboração, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, depende de previa aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, pelo menos, identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, entre outros critérios, conforme descreve o Decreto Federal nº6.170/07 que regulamenta a matéria, fixada pela lei nº8.666/93 e pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão:

Ao que compete a esta relatoria, da analise orçamentaria, fica dispensado juntada de estudo de impacto financeiro ao projeto por se tratar de recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2021, podendo o Executivo Municipal promover o convenio em conformidade com o descrito no artigo 1º do projeto.

Considerando que a matéria trata dos interesses público da Municipalidade e atende os princípios da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.

Juína-MT, 25 de março de 2022.


SANDRO CÂNDIDO SILVA

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 08/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 1/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro